



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33



**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE
INTEGRIDADE DO CRECI/PA - 12ª REGIÃO**

2026



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

PREFÁCIO

Prezados Colaboradores,

É com grande satisfação que apresentamos o Regimento Interno do Programa de Integridade do CRECI/PA - 12ª Região. Este documento reflete nosso compromisso com a ética, a transparência e a excelência em todas as nossas operações.

A integridade é um valor indispensável para o CRECI/PA - 12ª Região e reconhecemos que só poderemos alcançar nossos objetivos institucionais e cumprir nossa missão de forma eficaz se adotarmos práticas éticas e transparentes em todas as nossas atividades.

Nosso Programa de Integridade é o resultado de um esforço conjunto de todos. Ao longo dos anos, temos trabalhado arduamente para desenvolver e aprimorar políticas, procedimentos e controles que promovam a integridade em todas as áreas do nosso Sistema.

Este regimento não é apenas um conjunto de regras e diretrizes; é um compromisso vivo com a excelência e a responsabilidade. Esperamos que cada membro de nossa equipe o adote como um guia para suas ações diárias e como um lembrete constante de nossa dedicação aos mais altos padrões éticos.

Ao implementar este Programa de Integridade, reafirmamos nosso compromisso com vocês, nossos colaboradores, e com toda a sociedade brasileira. Estamos comprometidos em construir uma cultura organizacional baseada na confiança, na transparência e no respeito mútuo.

Agradecemos a todos pelo apoio contínuo a esta importante iniciativa e estamos confiantes de que, juntos, construiremos um futuro ainda mais sólido e ético para o CRECI/PA - 12ª Região.

Atenciosamente,

Coordenador do Escritório de Integridade do CRECI/PA - 12ª Região



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece as diretrizes e procedimentos para a implementação, monitoramento e efetividade do Programa de Integridade do CRECI/PA - 12ª Região.

Art. 2º O Programa de Integridade do CRECI/PA - 12ª Região tem como objetivo promover uma cultura de ética, transparência e conformidade, prevenindo, detectando e respondendo a práticas de corrupção, fraudes e demais atos lesivos à administração pública e às partes interessadas ou quaisquer outras condutas contrárias aos valores do CRECI/PA - 12ª Região.

Art. 3º Para os fins deste Regimento, considera-se:

I - Compliance: conjunto de disciplinas para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, políticas e diretrizes estabelecidas para o Conselho.

II - Integridade: atuação ética e transparente, com a adoção de medidas de prevenção e combate à corrupção e outras práticas ilícitas.

III - Alta Direção: presidente, diretores e outros cargos de liderança responsáveis pela governança do CRECI/PA - 12ª Região.

CAPÍTULO II

Escritório de Integridade

Estrutura e Responsabilidades

Art. 4º A gestão do Programa de Integridade é de responsabilidade do Escritório de Integridade.

Art. 5º O Escritório de Integridade terá função independente destinada a melhorar e fortalecer os padrões de responsabilidade social e jurídica, promovendo uma cultura de integridade em todo o CRECI/PA - 12ª Região.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

Art. 6º O Escritório de Integridade será coordenado pelas seguintes áreas responsáveis e corresponsáveis:

- I - Comissão do Escritório de Gestão da Integridade;
- II - Demais unidades funcionais do CRECI/PA - 12ª Região como áreas corresponsáveis.

Art. 7º A gestão do Escritório de Integridade será conduzida de acordo com as diretrizes do “Manual de gestão do Escritório de Integridade” estabelecidas no âmbito do CRECI/PA - 12ª Região.

Art. 8º Compete ao Escritório de Integridade:

- I - Desenvolver, implementar e revisar periodicamente o Programa de Integridade;
- II - Garantir a disponibilidade de recursos humanos, físicos e financeiros para o Programa;
- III - Promover treinamentos e ações de conscientização sobre ética e integridade;
- IV - Monitorar e avaliar a eficácia do Programa;
- V - Reportar à alta direção sobre o andamento e resultados do Programa;
- VI - Investigar e tratar denúncias de irregularidades;
- VII - Assegurar a atualização contínua das políticas e procedimentos de compliance;
- VIII - Interagir dinamicamente com todas as áreas;
- IX - Assegurar a incorporação dos princípios de integridade em todas as etapas dos processos de negócio das diversas áreas do Conselho.

Art. 9º A Alta Administração assegurará:

- I - O cumprimento das normas aplicáveis;
- II - O incentivo de comportamentos de integridade em todos os níveis do Conselho.

Art. 10. O Escritório de Integridade de cada Conselho Regional deverá apresentar um relatório ao Escritório de Integridade do Conselho Federal, ao menos uma vez por ano.

Parágrafo único. O relatório deverá conter os aspectos mais importantes da atividade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

realizada no último período, os planos e prioridades estabelecidos para o exercício seguinte. Tudo isso sem prejuízo do relatório específico que exijam determinadas circunstâncias ou situações relevantes para a Alta Direção do Sistema.

Art. 11. O Escritório de Integridade constituirá e ordenará os foros que considerar convenientes para garantir a adequada coordenação de suas funções, tanto de maneira geral como no âmbito específico de determinadas matérias.

Parágrafo único. O Escritório de Integridade informará a outros comitês, conforme o caso, nas matérias próprias de sua competência.

Art. 12. O Encarregado do Escritório de Integridade do CRECI/PA - 12ª Região será responsável pela gestão dos ambientes preventivo e reativo relacionados ao cumprimento dos ordenamentos jurídicos positivos e dos normativos internos.

§1º A função do Encarregado do Escritório de Integridade está organizada para atender precisamente a essa finalidade, de acordo com os princípios de rigor e eficiência.

§2º São planos de atividade da função do Encarregado do Escritório de Integridade:

I - Levantamento e sistematização de processo: o Encarregado do Escritório de Integridade deverá levantar e sistematizar os processos existentes, visando identificar sistemas, sua conformidade e controle interno, bem como potenciais melhorias relacionadas à conformidade. Isso inclui aspectos como aprovações, avaliações e controle de acessos para evitar operações indevidas e conflitos de interesses. Exemplos de processos incluem contratos, pagamentos a fornecedores e gestão de colaboradores. O resultado esperado é a emissão de um relatório técnico destacando potenciais riscos operacionais e técnicos relacionados ao tema no Conselho Regional.

II - Estruturação e constituição do Escritório de Integridade por meio de três itens:

a) A prevenção ou controle preventivo (cultura de Integridade): o Encarregado do Escritório de Integridade deverá atuar primordialmente de forma preventiva, promovendo uma cultura de integridade no CRECI/PA – 12ª Região e estabelecendo controles para prevenir comportamentos não conformes. O Encarregado deverá recomendar medidas preventivas para cada área, alinhadas com normas internas e externas, fortalecendo progressivamente uma cultura de integridade. Suas funções preventivas deverão incluir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

(i) acompanhamento legislativo, auxiliando na elaboração de protocolos e normas; (ii) gestão do conhecimento, coordenando atividades de formação; (iii) procedimento preventivo, colaborando na implementação de controles específicos; e (iv) função consultiva sobre a interpretação das normas, assessorando sobre a aplicação das normas internas.

b) Reação ou controle reativo (detecção de não conformidades): o Encarregado do Escritório de Integridade deverá estabelecer e aplicar procedimentos a serem seguidos ao lidar com indícios de descumprimento de normas obrigatórias por parte de colaboradores ou diretores. O Encarregado também será responsável pela coordenação da gestão de denúncias recebidas através do Canal de Denúncias/Ouvidoria, onde o Encarregado do Escritório de Integridade deverá auxiliar no tratamento das denúncias que exigem investigação. Além disso, o Encarregado deverá se atentar a normativas relacionadas ao sigilo, intimidade e proteção de dados pessoais.

c) Resposta: o Encarregado do Escritório de Integridade deverá lidar com situações que possam resultar em infrações normativas, coordenando a mitigação das consequências e a aplicação de medidas disciplinares. O Escritório de Integridade deverá atuar em duas frentes principais na resposta: (i) reduzindo os impactos de possíveis infrações e (ii) aplicando medidas disciplinares em coordenação com a área de Gestão de Pessoas. Além disso, o Escritório de Integridade é responsável por melhorar os controles preventivos sempre que necessário, para evitar futuras infrações.

III - Estruturação e monitoramento do Escritório de Integridade: o monitoramento do Plano de Integridade deverá seguir o planejamento estratégico de cada Escritório de Integridade, abordando aspectos preventivos, reativos e de resposta. O Escritório deverá garantir a uniformidade e o compromisso com a integridade em todo o CRECI/PA - 12ª Região.

IV - Demais temas relacionados ao Escritório de Integridade: o Encarregado do Escritório de Integridade deverá possuir uma preocupação com a preservação da sua integridade e ampliar suas atuações para, no mínimo as seguintes matérias:

a) Relações com outros conselhos;

b) Conhecimento dos projetos de privacidade e proteção de dados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

- c) Segurança e sistemas;
- d) Meio ambiente;
- e) Normativa trabalhista, cadeia de fornecimento e direitos humanos;
- g) Controles financeiros.

CAPÍTULO III

Componentes do Programa de Integridade

Art. 13. O Programa de Integridade deverá conter, no mínimo, os seguintes componentes:

I - Comprometimento da Alta Direção: Demonstrar o apoio e a liderança da alta direção em relação ao Programa de Integridade e promover uma cultura organizacional baseada na ética e integridade.

II - Criação de Políticas e Procedimentos: Elaborar e divulgar políticas e procedimentos claros e específicos que orientem as práticas e comportamentos esperados de todos os colaboradores.

III - Comunicação e Treinamento: Desenvolver programas contínuos de comunicação e treinamento para garantir que todos os colaboradores compreendam suas responsabilidades em relação ao compliance.

IV - Análise de Risco e Monitoramento: Realizar análises periódicas de risco e implementar mecanismos de monitoramento para identificar e mitigar riscos de compliance.

V - Due Diligence: Avaliar a integridade e a reputação de parceiros de negócios, fornecedores e outras partes envolvidas nas operações do CRECI/PA - 12ª Região.

VI - Medidas de Transparência: Assegurar a transparência das informações relevantes ao público interno e externo, incluindo a divulgação de políticas, procedimentos, e resultados de auditorias de compliance.

VII - Canais de Denúncia e Remediação: Estabelecer canais de denúncia acessíveis e confiáveis, além de mecanismos eficazes para investigar e remediar as irregularidades reportadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

VIII - Análise Periódica do Programa de Integridade: Avaliar a eficácia do Programa de Integridade e identificar áreas de melhoria para garantir que o programa permaneça relevante e adaptado às mudanças no ambiente operacional e regulatório.

CAPÍTULO IV

Comprometimento da Alta Direção

Art. 14. A alta direção do CRECI/PA - 12ª Região deve demonstrar apoio e liderança em relação ao Programa de Compliance, promovendo uma cultura organizacional baseada na ética e integridade.

Parágrafo único. Este compromisso será evidenciado por meio das seguintes ações:

- I - Publicação de declarações formais de apoio ao Programa de Compliance pela alta direção;
- II - Alocação de recursos adequados (humanos, financeiros e tecnológicos) para a implementação e manutenção do Programa de Compliance;
- III - Participação ativa da alta direção em treinamentos e eventos de compliance;
- IV - Inclusão de métricas de compliance nos objetivos e avaliações de desempenho da alta direção.

CAPÍTULO V

Criação de Políticas e Procedimentos

Art. 15. O CRECI/PA - 12ª Região deve criar e divulgar políticas e procedimentos claros e específicos que orientem as práticas e comportamentos esperados de todos os colaboradores.

Parágrafo único. As políticas e procedimentos devem incluir, mas não se limitar a:

- I - Código de Conduta e Ética;
- II - Políticas de Conflito de Interesses;
- III - Políticas de Anticorrupção e Antifraude;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

IV - Procedimentos de Due Diligence para terceiros e parceiros;

V - Políticas de Presentes e Hospitalidade;

VI - Procedimentos de Auditoria e Controle Interno.

CAPÍTULO VI

Comunicação e Treinamento

Art. 16. O CRECI/PA - 12ª Região deve desenvolver programas contínuos de comunicação e treinamento para garantir que todos os colaboradores compreendam suas responsabilidades em relação ao compliance.

Parágrafo único. Estes programas incluirão:

I - Sessões de treinamento inicial e contínuo sobre as políticas de compliance;

II - Divulgação regular de materiais educativos e comunicados internos sobre temas de compliance;

III - Workshops e seminários para discussão de casos práticos e novas legislações;

IV - Ferramentas de e-learning para capacitação contínua dos colaboradores.

CAPÍTULO VII

Análises e Monitoramento de Riscos

Art. 17. O CRECI/PA - 12ª Região deve realizar análises periódicas de risco e implementar mecanismos de monitoramento para identificar e mitigar riscos de compliance.

Parágrafo único. As atividades de análise e monitoramento de riscos incluem:

I - Identificação e avaliação dos principais riscos de compliance;

II - Desenvolvimento de planos de ação para mitigar os riscos identificados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

III - Monitoramento contínuo da efetividade dos controles de compliance;

IV - Revisão periódica das políticas e procedimentos de compliance com base nos resultados das análises de risco.

CAPÍTULO VIII

Análise Periódica do Programa de Integridade

Art. 18. O Comitê de Compliance deverá elaborar e enviar relatórios periódicos sobre a aplicação e efetividade do Programa de Integridade à alta direção do CRECI/PA - 12ª Região.

Art. 19. A avaliação do Programa de Integridade incluirá:

I - Análise da suficiência e adequação das políticas e procedimentos implementados;

II - Monitoramento contínuo das atividades e controles internos;

III - Auditorias internas e externas para verificar a conformidade com as normas e regulamentos;

IV - Avaliação do comprometimento da alta direção e dos colaboradores com a ética e a integridade.

Art. 20. A pontuação e a eficácia do Programa de Integridade serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

I - Comprometimento da Alta Direção e Compromisso com a Ética;

II - Políticas e Procedimentos;

III - Comunicação e Treinamento;

IV - Análise de Risco e Monitoramento;

V - Medidas de Transparência;

VI - Canais de Denúncia e Remediação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

CAPÍTULO IX

Medidas de Transparência e Responsabilidades

Art. 21. O CRECI/PA - 12ª Região deve assegurar a transparência das informações relevantes ao público interno e externo, incluindo a divulgação de políticas, procedimentos e resultados de auditorias de compliance.

Parágrafo único. As medidas de transparência incluem:

- I - Publicação no sítio eletrônico do CRECI/PA - 12ª Região de documentos como o Código de Conduta e Ética e o canal de denúncias;
- II - Divulgação de informações sobre os principais contratos firmados com a administração pública;
- III - Relatórios periódicos sobre o desempenho do Programa de Compliance;
- IV - Disponibilização de informações sobre a estrutura de governança e a função dos principais executivos.

Art. 22. São obrigações do CRECI/PA - 12ª Região:

- I - Assegurar a veracidade e atualização de todas as informações prestadas;
- II - Prestar os esclarecimentos necessários dentro dos prazos estabelecidos;
- III - Garantir o acesso do Comitê de Compliance às instalações, colaboradores e documentos pertinentes;
- IV – Aplicar medidas disciplinares a colaboradores e dirigentes envolvidos em atos antiéticos e ilegais.

CAPÍTULO X

Canais de Denúncia e Remediação

Art. 23. O CRECI/PA - 12ª Região deve estabelecer canais de denúncia acessíveis e confiáveis, além de mecanismos eficazes para investigar e remediar as irregularidades reportadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

Parágrafo único. Os canais de denúncia e remediação devem incluir:

- I - Criação de um canal de denúncias anônimo e confidencial, disponível para todos os colaboradores e terceiros;
- II - Procedimentos claros para a investigação de denúncias recebidas;
- III - Medidas de proteção para denunciantes contra retaliações;
- IV - Ações corretivas e disciplinares apropriadas para lidar com as irregularidades confirmadas;
- IV - Monitoramento e avaliação contínua da eficácia dos canais de denúncia e dos procedimentos de remediação.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais

Art. 24. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e será revisado periodicamente pelo Comitê de Compliance para garantir sua adequação às mudanças legislativas e às necessidades do CRECI/PA - 12ª Região.

Art. 25. Casos omissos e dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Comitê de Compliance, ouvida a alta direção do CRECI/PA - 12ª Região.

Art. 26. Este Regimento Interno será publicado no sítio eletrônico do CRECI/PA - 12ª Região, garantindo a sua ampla divulgação a todos os interessados.

Aprovação:

Coordenador do Escritório de Integridade do CRECI/PA - 12ª Região